

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 108

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 13 de junho de 2015

Caatinga é tema de audiência nacional em Petrolina

Será discutida a situação do bioma e a atuação do Ministério Público na proteção

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) irá realizar, na segunda-feira (22), audiência pública sobre o bioma da Caatinga. A reunião, que conta com apoio do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), terá início às 9h, no auditório da Universidade Federal do Vale do São Francisco, em Petrolina (Sertão do São Francisco). A ideia é discutir a situação do bioma da Caatinga, bem como a atuação do MP com relação ao conjunto da flora e fauna da região. A Caatinga é o único bioma exclusivamente brasileiro e se apresenta quase na totalidade do Nordeste brasileiro. A audiência pública tem por

objetivo avaliar, subsidiar e otimizar a atuação dos órgãos do MP sobre as mais relevantes questões ambientais do bioma, possibilitando, a partir da coleta das diversas concepções sobre o tema, do acervo de experiências técnicas e dos relatos de representantes ou lideranças das populações nativas, dos movimentos sociais e do setor produtivo sobre os problemas que mais ameaçam sua preservação, a adoção de eventuais providências dos órgãos de execução do MP brasileiro e a maior sensibilização dos demais órgãos integrantes do sistema de Justiça para as graves consequências decorrentes da exploração ambiental preda-

tória dos biomas.

A reunião deverá abordar tópicos como desmatamento, proteção da biodiversidade e das comunidades tradicionais e espaços protegidos (deficiências e falta de efetividade), além dos temas definidos pelo Grupo de Trabalho de Proteção ao Meio Ambiente da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais.

Durante a audiência, as autoridades e os representantes dos órgãos, entidades, movimentos e organizações poderão se manifestar oralmente por cinco minutos, mediante inscrição prévia, a ser realizada exclusivamente no site do CNMP

(www.cnmp.mp.br), no espaço destinado a Serviços (Eventos), até o dia 18 de junho.

Independentemente do número de convidados e presentes na audiência pública, ficará limitada a manifestação oral a 30 autoridades e representantes presentes. Para atingir os objetivos da audiência pública, a mesa diretora poderá realizar adequações necessárias para a boa dinâmica dos debates, inclusive possibilitando a manifestação de autoridades e representantes de órgãos, entidades, movimentos e organizações não inscritos.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR

Alunos não devem atuar na segurança das Festas Juninas

Com o objetivo de garantir a prestação adequada da segurança pública no Estado, o Ministério Público de Pernambuco recomendou ao secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, determinar à Polícia Militar que se abstenha de empregar os alunos do Curso de Formação de Soldados 2015 (CFSd 2015) no policiamento de eventos públicos durante a época dos festejos juninos. A recomendação ainda prevê que todos os policiais militares devem observar os princípios da necessidade e da proporcionalidade caso seja necessário o uso da força, a fim de se evitar excessos e o emprego desnecessá-

rio de armas, colocando em risco a população.

De acordo com o 7º promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital Westeiri Conde, a recomendação almeja evitar o uso de alunos ainda sem formação no efetivo destacado para o policiamento ostensivo de eventos públicos, a exemplo do que ocorreu com alunos do CFSd 2012, fato que está sendo investigado pelo MPPE.

O plano de formação do CFSd 2015 prevê o término das aulas de formação técnica (em sala de aula) em 30 de julho e a realização da Prática Policial Militar (nas ruas) entre 31 de julho e 14 de agosto, o que por si só já de-

monstra que os alunos ainda não dispõem da capacitação adequada.

“O emprego de alunos nos festejos juninos poderá prejudicar o processo de construção e consolidação dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos no curso. Além disso, eles ainda não reúnem condições técnicas operacionais, visto que sequer estão na Prática Policial Militar, o que pode resultar em prejuízos para a sociedade, sobretudo no tocante à qualidade do policiamento”, argumentou Westeiri Conde no texto da recomendação.

Em relação à prevenção aos casos de excesso do uso da for-

ça, o promotor destacou que cabe a todos os policiais militares compatibilizar a sua atuação profissional com o respeito aos direitos à vida, à liberdade e à integridade física e moral dos cidadãos. Por esse motivo, a Polícia Militar deve evitar a adoção de métodos de detenção ou dispersão do público que provoquem sofrimento desnecessário. Ainda de acordo com a recomendação, é intolerável o uso arbitrário da força e o emprego inadequado de armas letais ou não-letais.

O secretário Alessandro Carvalho tem um prazo de 48 horas para se manifestar sobre a recomendação.

RMR E INTERIOR PGJ se reúne com coordenadores

Para alinhar a gestão, discutir o contingenciamento de recursos, a vacância dos cargos e o andamento da Gestão Estratégica 2013/2016, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, esteve reunido na manhã e tarde da quinta-feira (11) com os coordenadores das Promotorias de Justiça da Região Metropolitana (RMR) e das 14 Circunscrições Ministeriais do interior do Estado. Também participaram da reunião os subprocuradores-gerais de Justiça em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira; Jurídicos, Clênio Valença; e Institucional, Fernando Barros.

Na ocasião, a subprocuradora-geral em Assuntos Administrativos fez uma rápida explanação a respeito do plano de contingenciamento do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), apresentando alguns resultados preliminares. O plano foi instituído em março deste ano e apresenta alguns resultados positivos, como a diminuição de 36,2% em gastos com diárias e capacitações.

De acordo com Laís Teixeira, é preciso refletir sobre os gastos do MPPE e reavaliá-los. “É preciso adequar a nossa realidade com as necessidades de economia”, afirmou, acrescentando que o plano não é estático e pode se adequar dependendo das necessidades. A subprocuradora também colheu sugestões dos coordenadores de Circunscrições para reduzir os gastos com despesas como aluguel e custeio.

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, explicou que a ideia é fazer reuniões periódicas para discutir as propostas da gestão. “Essa iniciativa é para que possamos dar um rumo à gestão, um perfil, uma marca. Somos um grupo coeso com o objetivo de trabalhar pela sociedade, porque, o crime está sempre mudando de cara, como

um camaleão, então, a gente precisa estar firme na nossa missão”, destacou. Ele ainda falou rapidamente a respeito do momento econômico brasileiro, com a crise financeira e o esforço do MPPE em cortar os custos.

Em seguida, o chefe de Gabinete, promotor de Justiça José Bispo, falou a respeito da vacância dos cargos, do déficit de promotores e do mapeamento das Circunscrições, com o registro dos cargos existentes e a ocupação deles.

A situação da acumulação de promotorias e do volume de trabalho no interior do Estado foram os pontos destacados pela promotora de Justiça Evânia Cíntian Pereira, coordenadora da 14ª Circunscrição, com sede em Serra Talhada. Ela lembrou que a ação dos coordenadores deve ser conjunta, porque existem promotores do agreste e sertão do Estado que acumulam promotorias em diferentes circunscrições.

Já o promotor de Justiça Antônio Fernandes atualizou os presentes a respeito do andamento da Gestão Estratégica 2013/2016, com a apresentação do andamento dos projetos da atividade-fim. “É preciso suprir as lacunas da Gestão Estratégica com relação aos projetos estratégicos e as lacunas de líderes que surgiram com a vacância dos cargos”, argumentou.

Fernandes apresentou um exemplo dos dados do sistema que são enviados a Brasília e ressaltou a importância de disponibilizar no sistema Arquimedes todas as atuações dos promotores de Justiça, para que estes dados reflitam com exatidão a realidade. Ele ainda mostrou aos presentes como funciona o Relatório Sistemático de Movimentos, que é atualizado diariamente e enviado, individualmente, para cada promotor de Justiça.

Servidores de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68) e o art. 11, inc. II, do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 84/2006). Determino que cópia desta decisão e da manifestação sejam juntadas no processo relativo a instrução normativa do ponto eletrônico, para fins de disciplinamento deste situação excepcional. Encaminhe-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia da Manifestação e do presente despacho.

Recife, 05 de junho de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Fernando Antônio carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia 10/06/2015:

Procedimento Administrativo

SIIG nºs: 0029340-0/2013

Suscitante: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça

Suscitado: Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos e nos termos da RES CPJ nº 010/2014, declaro ser do 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a atribuição para atuar nas demandas relativas à inexistência dos serviços dos Correios na comunidade do Alto da União, no bairro de Guararapes. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes e à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Após, remeta-se o procedimento em epígrafe à 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0013614-6/2015

Suscitante: Bettina Estanislau Guedes, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que a Promotoria de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a Manifestação da ATMA, determino que seja oficiado o 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, ora suscitado, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição suscitado pela 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – MAIO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Abril/ 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	119	118	01
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	126	124	05
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	01	120	120	01
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	00	93	60	33
TOTAL		04	458	422	40

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 272/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 010/2015, das Promotorias do Júri da Capital, protocolado sob o nº 0017143-7/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA CAROLINA PEIXOTO CORREA LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.950-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/05/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO**, Datilógrafa, matrícula nº 188.426-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 273/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 037/2015, das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, protocolado sob nº 0015125-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.322-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/05/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 187.711-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 274/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 230/2015, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0014985-0/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSADACK SOARES DE ARAÚJO**, Artífice Mecânico, matrícula nº 189.024-7 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 14/04/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, Técnico de nível médio, matrícula nº 188.089-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/04/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 275/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 21/2015, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0014916-3/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **09 dias**, contados a partir de 21/05/2015, tendo em vista o gozo de saldo férias da titular, **ANDRÉA PIRES GALVÃO**, Assist. de Informática, matrícula nº 188.298-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/05/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 276/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o Ofício nº 009/2015, da I Fórum Universitário - UNICAP, de 29/04/2015, protocolado sob nº 16846-7/2015,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS**, Analista em Saúde, matrícula nº 189.731-4, no Juizado Especial do Torcedor do Estado de Pernambuco (JETEP).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 11 e 12/06/2015

Expediente: CI 49/15
Processo nº 0020962-1/2015
Requerente: DIMMAC
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC. Acolho a cota da AJM, segue para as providências necessárias quanto ao remanejamento e deduções de multas.

Expediente: CI 47/15
Processo nº 0023080-4/2015
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 35/15
Processo nº 0022779-0/2015
Requerente: 15ª PJ Criminal de Fernando de Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI 232/15
Processo nº 0022719-3/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 562/15
Processo nº 0022766-5/2015
Requerente: NAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 81/15
Processo nº 0022038-6/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: CI 108/15
Processo nº 0022700-2/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI 27/15
Processo nº 0023136-6/2015
Requerente: CMATI

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 59/15
 Processo nº 0022971-3/2015
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 55/15
 Processo nº 0022714-7/2015
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 106/15
 Processo nº 0022407-6/2015
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 111/15
 Processo nº 0022781-2/2015
 Requerente: CMAD
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 346/15
 Processo nº 0022852-1/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 347/15
 Processo nº 0022841-8/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 340/15
 Processo nº 0022471-7/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para efetuar o desconto em folha.

Expediente: CI 338/15
 Processo nº 0022469-5/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para efetuar o desconto em folha.

Expediente: CI 339/15
 Processo nº 0022470-6/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para efetuar o desconto em folha.

Expediente: CI 123/15
 Processo nº 0023184-0/2015
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 343/15
 Processo nº 0022467-3/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para efetuar o desconto em folha.

Expediente: OF 22/15
 Processo nº 0022154-5/2015
 Requerente: PJ Goiana
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Para as cotações devidas.

Expediente: CI 125/15
 Processo nº 0022873-4/2015
 Requerente: AMCS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À GMECS. Para as cotações devidas.

Expediente: OF 133/15
 Processo nº 0022386-3/2015
 Requerente: PJ Taquaritinga do Norte
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 26/15
 Processo nº 0018467-8/2015
 Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para verificar a possibilidade de permuta do servidor.

Expediente: CI 101/15
 Processo nº 0022919-5/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 26/15
 Processo nº 0023171-5/2015
 Requerente: PJ Goiana
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 84/15
 Processo nº 0023173-7/2015
 Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para atendimento, no que for possível.

Expediente: CI 65/15
 Processo nº 0022825-1/2015
 Requerente: DMMC
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 64/15
 Processo nº 0022817-2/2015
 Requerente: DMMC
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 344/15
 Processo nº 0022466-2/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para efetuar o desconto em folha.

Expediente: CI 341/15
 Processo nº 0022472-8/2015
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para efetuar o desconto em folha.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de junho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2015

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de Software de antivírus para proteção dos computadores do Ministério Público de Pernambuco.

Data da Sessão de Abertura: 06.07.2015, segunda-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 06.07.2015, segunda-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	06.07.2015, segunda-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	06.07.2015, segunda-feira	às 14h:20m*

Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 12 de junho de 2015.

ROBERTO ALVES GOMES FILHO
 Pregoeiro em Exercício - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 035/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., CNPJ n.º 43.217.850/0002-30**, para capacitação de 01 (um) servidor desta PGJ nos cursos: Prático em SPED ECF (nova DIPJ Digital) e ECD para Lucro Presumido SPED ECF e LALUR Eletrônico, nos dias 15/06/2015 e 18/06/2015, totalizando 16h/a, a ser realizado nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 1.562,00 (Um mil e quinhentos e sessenta e dois reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 12 de junho de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotoria de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**Portaria 26º PJDC nº 06/2015
 Procedimento Preparatório nº 68/2014
 Auto/Arquimedes nº 2014/1482461**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o teor da representação formulada pela senhora Távola Michelly Estrela de Melo em face de possíveis irregularidades quando da apreciação dos títulos dos candidatos à Seleção Pública Simplificada para contratação em caráter excepcional e por relevante interesse público de até 22 Enfermeiros 30 horas, 23 enfermeiros 40 horas e 132 Técnicos de Enfermagem 30, nos termos da Portaria Sesau-PCR nº 136/13;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório** em **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Notifique-se o IAUPE para que encaminhe, no prazo de quinze dias, cópia dos documentos relativos à Avaliação Curricular das candidatas Sheyla Melo de Vasconcelos e Renata Melo Gondim;

Notifique-se o Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife para que encaminhe, no prazo de quinze dias, cópias dos contratos firmados entre a Municipalidade e das candidatas Sheyla Melo de Vasconcelos e Renata Melo Gondim; ao tempo em que requisito, ainda, informações se as referidas profissionais continuam vinculadas pelos referidos contratos com a Cidade do Recife;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 05 de junho de 2015.

Charles Hamilton Santos Lima

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais**

P.A 006/2015 – ARQ: 2015/1884520

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Manoel da Silva Almeida

RESOLUÇÃO nº 010/2015

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 22.12.2014 para proposta orçamentária de 2015 e outros assuntos correlatos e conseqüente registro e cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Maria Lucinda adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da ata;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 10 de junho de 2015.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

**21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE
EXECUÇÃO PENAL**

Denunciado: Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco;

Assunto: Garantia do direito à segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade;

PORTARIA 40/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público em garantia do direito à segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

A Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002, assim estabelece quanto às ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES PENAIS:

Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução.

Inspeccionar os estabelecimentos penais, quanto às condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive a integridade física e moral dos internos.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva à segurança e à dignidade das pessoas submetidas ao cumprimento de pena.

Isto porque, a Declaração Universal dos Direitos humanos, em seu art. 5º, e a Constituição Federal brasileira, no art. 5º, III, prevem que ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, assegurando, assim, o respeito à integridade física e moral do reeducando (inciso XLIX).

Neste mesmo sentido, o Pacto Internacional sobre Direitos civis e políticos, Decreto nº 592/92, no seu art. 10, dispõe que toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente ao ser humano e o regime penitenciário consistirá num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação normal dos prisioneiros.

Ademais, cumpre observar que, em 28 de setembro de 1989, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, Resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, cujo teor obriga o Estado a tomar medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura no território.

Ora, a garantia da segurança e da dignidade das pessoas privadas de liberdade consiste na efetivação de medidas necessárias para coibir o acesso de armas, de celulares, de celulares, de violência moral ou física entre presos e entre servidores públicos e presos e, dentre estas medidas, podem ser elencadas: implantação de instrumentos de monitoramento, inspeção e a aplicação dos procedimentos disciplinares previstos no art. 44 a 60 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Assim, considerando que as denúncias apresentadas pelos cidadãos a esta Promotoria de Justiça e as constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam violência contra as pessoas privadas de liberdade, resultando em possível ofensa ao disposto nas legislações acima referidas, faz-se imprescindível, como garantia do direito à segurança e à dignidade das pessoas em privação de liberdade nas unidades prisionais sob a responsabilidade desta Promotoria de Justiça Criminal, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Ressocialização com as seguintes determinações:

Junte-se aos autos cópias das últimas audiências nessa promotoria atinentes ao tema de combate à tortura;

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania e CAOP Criminal;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2015.

Irene Cardoso Sousa

Promotora de Justiça

**43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
PORTARIA Nº 014/2015**

Assunto: Concurso Público/Edital (10370)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 12343012015-9) denunciando a não homologação do concurso público realizado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, com a renovação de contratos temporários em funções e cargos a serem preenchidos pelos candidatos aprovados no concurso;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a ARPE requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, as razões da não homologação do concurso público de que trata a Portaria Conjunta SAD/ARPE nº 058/2014, quantitativo dos cargos criados e dos cargos vagos de Analista de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, relação dos candidatos aprovados no concurso público para o referido cargo, relação dos servidores contratados temporariamente pela ARPE, com a especificação do cargo/função, data de contratação e eventuais renovações, apresentando elementos comprobatórios de que a contratação temporária atende ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

IV – Dê-se ciência à Ouvidoria do Ministério Público.

Recife, 27 de abril de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº 09/2015

INQUÉRITO CIVIL

A Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Alagoinha, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Expediente registrado no Sistema de Autos Arquimedes sob o nº 1973463, o qual foi instaurado para apurar a denúncia da prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Alagoinha, configurando, o fato, caso comprovado, a prática de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, estando referido expediente com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, instaura o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora à disposição do MPPE, Maria Gerlaine de Melo Barros, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinha, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento;

d)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Alagoinha, 02 de junho de 2015.

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo**

PORTARIA Nº 11/2015

INQUÉRITO CIVIL

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Alagoinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

Considerando que na reunião realizada em agosto/2014 sobre o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, da qual esta Promotoria de Justiça faz parte, aderiu ao projeto “Admissão Legal” com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais, nomeações ilícitas para cargos comissionados e outras formas de contratação, mesmo que a título precário (sem contrato formal);

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados ou outras formas de contratação, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária de serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório (Nº 010/2014, DOC 4348506) nos termos do disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Alagoinha, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito da Prefeitura Municipal e suas Secretárias;

NOMEAR a servidora à disposição Maria Gerlaine de Melo Barros para funcionar como secretária escrevente do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

DETERMINANDO, desde logo, que:

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município de Alagoinha, a fim de requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo, bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato;

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

Remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspecção da Tribunal de Contas em Arcoverde, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Alagoinha, 09 de junho de 2015.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 13/2015

INQUÉRITO CIVIL

A Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Alagoinha, com atribuições na Defesa da Cidadania, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório Nº 005/2014, o qual foi instaurado com o objetivo de garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiências nas escolas públicas e privadas desse Município, sobretudo na respectiva rede estadual de ensino, e verificando que o referido procedimento preparatório se encontra com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, converte o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora à disposição do MPPE, Maria Gerlaine de Melo Barros, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP da Cidadania, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Alagoinha, 09 de junho de 2015.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

PORTARIA Nº 14/2015

INQUÉRITO CIVIL

A Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Alagoinha, com atribuições na Defesa da Cidadania, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório Nº 009/2014, o qual foi instaurado com o objetivo de garantir as condições de segurança dos veículos de transporte escolar que são utilizados na rede pública estadual e municipal de ensino desse Município, e verificando que o referido procedimento preparatório se encontra com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, converte o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora à disposição do MPPE, Maria Gerlaine de Melo Barros, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c)Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP da Cidadania, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Alagoinha, 09 de junho de 2015.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

PORTARIA Nº 15/2015

INQUÉRITO CIVIL

A Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Alagoinha, com atribuições na Defesa da Cidadania, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório Nº 007/2014, instaurado para apurar as informações constantes na documentação remetida a esta Promotoria pela Coordenação do CAOP/PPS, concernente à Prestação de Contas do Município de Alagoinha– Exercício 2012, conforme apurado pelo TCE/PE, nos autos do Processo TC nº 1370083-2 (08 Vols.), configurando, os fatos, caso comprovados, a prática de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, estando referido procedimento preparatório com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, converte o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora à disposição do MPPE, Maria Gerlaine de Melo Barros, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento;

Oficie-se à Inspecção Regional do TCE/PE, em Arcoverde, solicitando informações acerca do julgamento do Processo TC nº 1370083-2 (08 Vols.), referente à Prestação de Contas do Município de Alagoinha – Exercício 2012, informando, se for o caso, se houve interposição de recurso por parte dos interessados, e, em caso afirmativo, se o recurso foi provido

Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público e Social, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Alagoinha, 09 de junho de 2015.

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça
exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA VERDEJANTE
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização de Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar, sendo que o primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

CONSIDERANDO que, apesar do lapso temporal decorrido, neste Município de Verdejante ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que *"as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade"*, **deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado**;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 - Que o Sr. Prefeito Municipal de Verdejante e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia 04/10/2015), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nº 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

2 - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

3 - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo, a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Verdejante, 12 de Junho de 2015.

Danielle Belgo de Freitas
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA 26º PJDC Nº 06/2015
Procedimento Preparatório nº 68/2014
Auto/Arquimedes nº 2014/1482461

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o teor da representação formulada pela senhora Távila Michelly Estrela de Melo em face de possíveis irregularidades quando da apreciação dos títulos dos candidatos à Seleção Pública Simplificada para contratação em caráter excepcional e por relevante interesse público de até 22 Enfermeiros 30 horas, 23 enfermeiros 40 horas e 132 Técnicos de Enfermagem 30, nos termos da Portaria Sesau-PCR nº 136/13;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Notifique-se o IAUPE para que encaminhe, no prazo de quinze dias, cópia dos documentos relativos à Avaliação Curricular das candidatas Sheyla Melo de Vasconcelos e Renata Melo Gondim;

Notifique-se o Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife para que encaminhe, no prazo de quinze dias, cópias dos contratos firmados entre a Municipalidade e das candidatas Sheyla Melo de Vasconcelos e Renata Melo Gondim; ao tempo em que requisito, ainda, informações se as referidas profissionais continuam vinculadas pelos referidos contratos com a Cidade do Recife;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 05 de junho de 2015.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

PORTARIA Nº 032/2015 – 2ª PJDC

IC nº 020/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 020/2013, relativo a denúncia de possível utilização indevida de área pública na 2ª Travessa da Rua Amazonita, Nossa Senhora da Conceição, na gestão do ex-prefeito Yves Ribeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em **inquérito civil**, adotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social;

Paulista, 05 de Junho de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 35/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2012/662904, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de ofício TCMPCO-MP 16/2012, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado: decisão TC 0704742-3, que julgou irregulares as contas e determinou ao ordenador de despesa, Sr. Luiz Carlos de Oliveira, ex-prefeito, a restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 97.320,71; - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) notifique-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Garanhuns - alertando-o das consequências previstas na Lei 8.429/92 (improbidade administrativa) sem prejuízo das sanções criminais, no caso de eventual omissão -, a fim de que informe no prazo de trinta dias sobre as providências tomadas para o resgate do crédito consubstanciado na certidão de débito referida nos autos, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa (DAM acompanhado de autenticação bancária), ou à cobrança judicial (cópia da petição inicial do processo de execução fiscal movido contra o respectivo devedor e dos demais atos exarados no processo).

Garanhuns, 11 de junho de 2015.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2015

FESTEJOS JUNINOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARARIPINA**, por seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, §2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Araripina/PE, em período determinado, em comemoração aos **Festejos Juninos**, promoverá, em recinto fechado, vários shows; e em via pública, vários eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de festivais abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

R E C O M E N D A:

I - Que as Festividades do São João 2015 tenham programação até as **3h30min**, com **tolerância de 30 minutos**.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

I - Que providencie, no período junino, às 3h30min, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

II - Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III - Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky, entre outros;

IV - Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V - Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VI - Que, após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII - **Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;**

VIII - Que providencie material de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

IX - **Que oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;**

X - Que providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XI - Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII - Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, **enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral**, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV - Que divulgar, de igual modo, **antes de cada show**, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advirta ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - Que garanta a presença de no mínimo uma **unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros** e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVII - Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIII - Que instale, no local dos festejos, ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar, junto ao posto de comando da PMPE;

XIX - Que disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX - **Que instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;**

XXI - Que disponibilize em todas as entradas do local dos festejos juninos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar a Prefeitura de Araripina/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - **Coibir qualquer emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;**

IV - Coibir o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento, ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido, qual seja: ́

V - Prestar a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VI - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilizar uma equipe de plantão, composta por um delegado de polícia, um escrivão e dois agentes, para atuarem em todos os dias da festa, extraordinariamente, na Delegacia de Polícia de Araripina – 200ª Circunscrição Policial;

III - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II - Fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, **providenciando sua condução imediata até a sua residência;**

IV - Disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

V - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, [para conhecimento](#);

À Prefeitura Municipal de Araripina/PE, [para cumprimento](#);

Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, [para cumprimento](#);

Ao Delegado de Polícia Civil do Município de Araripina/PE, [para cumprimento](#);

Ao Conselho Tutelar de Araripina/PE, [para cumprimento](#);

À Câmara Municipal de Vereadores [para conhecimento](#) e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

Às Rádio e Blogs Locais [para divulgação](#) e conhecimento de todos os municípios;

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, [para conhecimento](#);

À Corregedoria Geral do Ministério Público [para fins de conhecimento](#);

À Secretaria Geral do Ministério Público, [para publicação no Diário Oficial](#);

À Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, [para conhecimento](#);

Ao Juiz de Direito desta Comarca, [para conhecimento e publicação](#).

Araripina/PE, 11 de junho de 2015.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Araripina

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Araripina

Central de Recursos em Matéria Criminal

Movimentação Processual no Período de Janeiro a Maio/2015

1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central

Mês	Convergente	Divergente	Total
Janeiro	823	42	865
Fevereiro	626	34	660
Março	840	49	889
Abril	761	36	797
Maior	655	52	707
Total	3705	213	3918

2 - Recursos Interpostos

Mês	Recurso								Total
	Agravo Especial	Agravo Ext	Agravo Reg	Agravo	Emb. Decla	Rec. Extra	Rec. Esp	HC STJ	
Jan	0	0	0	1	4	0	2	0	7
Fev	0	0	1	2	5	0	3	0	11
Mar	0	0	0	1	3	0	3	0	7
Abril	0	0	0	2	0	0	2	0	4
Maior	0	0	0	0	2	0	2	0	4
Total	0	0	1	6	14	0	12	0	33

3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid	Total
Agravo	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo em Rec Especial	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo em Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	2	2	0	0	0	0	0	4
Agravo de Execução Penal	5	6	5	6	0	0	0	22
Agravo Regimental	0	0	0	0	1	0	0	1
Apelação Criminal	685	400	205	207	0	1	0	1498
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	0	0
Ação Penal Originária	0	0	0	0	6	0	0	6
Carta Testemunhável	1	2	1	0	0	0	0	4
Cautelar Inominada	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	10	5	4	3	0	0	0	22
Conflito de Jurisdição	4	6	8	5	0	0	0	23
Correição Parcial	0	1	4	0	0	0	0	5
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	1	3	0	4
Desaforamento	4	4	1	8	0	0	0	17
Embargos de Declaração	7	5	8	5	4	1	0	30
Embargos Infringentes	0	0	1	2	11	0	0	14
Exceção de Suspeição	2	0	6	1	0	0	0	9
Habeas Corpus	373	383	421	419	27	0	0	1623
Just. P/Efeito Decl. Indig. Oficialato	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Falsidade	1	0	0	0	0	0	0	1
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	2	3	5	3	0	0	0	13
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	1	0	0	1	4	0	0	6
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	1	0	0	0	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	88	97	45	83	0	0	0	313
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	2	2	2	1	0	0	0	7
Representação Criminal	1	0	1	2	8	0	0	12
Revisão Criminal	0	0	0	11	57	0	0	68
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	1	1	0	2
Total	1014	753	585	601	93	4	0	3705

Mês	Processos	
	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição
Janeiro	21	26
Fevereiro	29	10
Março	42	14
Abril	26	21
Maior	8	9
Total	126	80

4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Corte Especial	Vice Presid	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	62	25	7	11	0	0	0	105
Correição Parcial	0	1	0	0	0	0	0	1
Carta Testemunhável	0	0	1	0	0	0	0	1

Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	1	2	0	0	0	0	6
Desaforamento	1	1	0	0	0	0	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0	0	1	0	0	1
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	34	5	22	18	1	0	0	80
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Incidente de Uniformização de Jurisprudência	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	2	1	1	0	0	0	0	4
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	1	0	0	0	0	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	2	5	0	3	0	0	0	10
Recurso Criminal de Pronúncia	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	2	0	0	2
Total	104	40	33	32	4	0	0	213

5 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão

Mês	Quant
Janeiro	553
Fevereiro	412
Março	634
Abril	510
Maio	443
Total	2552

6 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão

Mês	Quant
Janeiro	158
Fevereiro	126
Março	87
Abril	98
Maio	89
Total	558

7 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho

Mês	Quant
Janeiro	28
Fevereiro	38
Março	64
Abril	61
Maio	69
Total	260

8 - Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos

Mês	Quantidade
Janeiro	105
Fevereiro	77
Março	88
Abril	106
Maio	86
Total	462

Processos para Contrarrazões/Contraminutas ao Recurso - janeiro a maio/2015	Quant
Contraminuta (Agravos em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravos em Recurso Extraordinário)	2
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial)	85
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial e Extraordinário)	14
Contrarrazões (Agravos Regimental)	4
Contrarrazões (Recurso Especial)	137
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	23
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	5

Contrarrazões (Recurso Ordinário)	106
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	73
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	12
Total	462

9 - Saída de Processos Contrarrazoados/Contraminutados

Mês	Quantidade
Janeiro	117
Fevereiro	77
Março	88
Abril	106
Maio	78
Total	466

Saída de Processos Contrarrazoados/Contraminutados - Período de janeiro a maio/2015	Quant
Contraminuta (Agravos em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravos em Recurso Extraordinário)	2
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial)	86
Contraminuta (Agravos em Recurso Especial e Extraordinário)	15
Contrarrazões ao Agravos Regimental	4
Contrarrazões (Recurso Especial)	137
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	22
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	5
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	109
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	72
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	13
Total	466

Contrarrazões/Contraminutas Saldo	Quant.
Saldo dezembro/2014	12
Entrada janeiro a maio/2015	462
Saída janeiro a maio/2015	466
Saldo para junho/2015	8

10 - Outros - Saída

Mês	Cota/Petição Requerimento
Janeiro	19
Fevereiro	4
Março	11
Abril	17
Maio	10
Total	61

Recife, 10 de junho de 2015.

Eleonora de Souza Luna

6ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP Nº /2015

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas informa aos estagiários de nível Médio e Superior (exceto Direito) que em virtude do recesso Ministerial a frequência de estágio deverá ser entregue no dia 18/06 até as 15h00min na Divisão Ministerial de Estágio.

Recife, 12 de junho de 2015.

Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Passe para as pessoas o seu conhecimento.

Mostre como elas podem melhorar no trabalho.
Ao final, o ganho será de todos.

A prática frequente de ações de gentileza
influi na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

